



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO - CCSP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE PATROCÍNIO/MG**, também designado pela sigla **CCSP**, que para facilitar a compreensão doravante será adotada, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG, junto ao Livro "A", N. 11, às fls. 186v/195, N. 116, inscrito na Secretaria da Receita Federal, sob o CNPJ 01.596.959/0001-02, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **CCSP**, tem a sede e foro na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua Teodoro Gonçalves nº1.348, Bairro São Cristóvão.

Artigo 3º - O **CCSP** terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O **CCSP** foi instituído no dia 25 de abril de 1996, pelos seguintes participantes:

- Dr. Elias José Abrão Neto;
- Dr. Elmiro Silva;
- Dr. Ricardo Mattar;
- Dr. Antônio Guedes de Oliveira;
- Dr. Wanderley Marra;
- Major PM José Libério Soares.

Artigo 4º - O **CCSP** tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais, visando a maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais através de estudos e pesquisas desenvolvimento de tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 5º - O CCSPP tem por objetivos:

I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação às atividades específicas da Polícia Militar, Polícia Civil, e Bombeiro Militar, no tocante as atividades de Defesa Social no município;

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das instituições mencionados no inciso I, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, eficiente e o mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III - Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na proporção e ajuda de sua auto-defesa, despertando em cada cidadão e habitante do município, o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocos em ordem pública e de convívio social;

IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural;

V - Levantar, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições beneficiárias do **CCSPP**, para o uso exclusivo no serviço de Segurança Pública no município;

VI - Auxiliar, no que couber, a instituição beneficiária no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos direitos humanos, no âmbito municipal;

VII - Auxiliar as instituições beneficiárias na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente;

VIII - Adotar medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas com a Polícia Comunitária;

IX - Apoiar as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

X - Apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades o **CCSPP** atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o **CCSPP** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7º - As instituições Bombeiro Militar, Polícia Civil e Polícia Militar são considerados órgãos beneficiários do **CCSPP**.

§ 1º. - Os representantes das instituições beneficiárias deverão envidar esforços para prestarem aos membros do **CCSPP** e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do **CCSPP**.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

§ 2º - Poderá cada Instituição beneficiária, nomear um Conselheiro Técnico para apoiar seu comandante nas atribuições específicas junto ao **CCSPP**, inclusive representá-lo via ofício.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º - O **CCSPP** será constituído por representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

Parágrafo Único - O **CCSPP** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretoria, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Artigo 9º - Integrarão o **CCSPP**, como representantes da Polícia Militar, Polícia Civil e o Bombeiro Militar, respectivamente, o Comandante do Batalhão da Policial Militar local, o Delegado de Polícia chefe da Delegacia Regional da Polícia Civil e o Comandante do Corpo de Bombeiro Militar, locais.

Parágrafo Único - Os profissionais pertencentes aos órgãos beneficiários do **CCSPP** lotados ou em exercícios no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 10 - Não é limitado o número de Instituições no **CCSPP**, devendo no entanto, para a maior representatividade, serem fixadas as instituições que representam a comunidade, tendo direito a voto somente os representantes de maior hierarquia das instituições que compõem a Assembléia Geral, ou na sua ausência seu substituto legal, resguardadas as orientações internas da Instituição representada.

Artigo 11 - Os representantes das Instituições, na Assembléia Geral, serão cadastrados em fichas individualizadas, com direito a voto igualitário nas assembléias, devendo ser convocados para as deliberações possibilitando a manifestação oral ou escrita.

Artigo 12 - Todas as Instituições deverão, em caráter formal, apresentar correspondência assinada pelo seu presidente e de acordo com o seu estatuto, de quem representa oficialmente a Instituição e seu substituto, bem como, atualizar essa nomeação quando de sua mudança.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 13 - Qualquer representante de Instituição poderá participar e compor o quadro da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, desde que escolhidos conforme Estatuto.

Artigo 14 - A exclusão de representante de instituição no **CCSPP** será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivo grave, devendo o mesmo ser informado por escrito e concedendo-se ao acusado o direito do contraditório e de ampla defesa.

§ 1º - A exclusão dos membros representantes das Instituições será de exclusiva competência do Conselho Deliberativo cabendo ao Presidente, apresentar as razões, motivos e justificativas a fim de que, após votação com resultado por maioria simples, confirmar sua saída, inclusive se exercer cargo na administração (diretoria ou conselho).

§ 2º - A substituição de membros excluídos será efetivada da seguinte forma:

I - quando apenas representante de Instituição, deverá ser substituído pelo seu representante legal;

II - quando ocupante de algum cargo na administração, ficará a cargo do Presidente do **CCSPP**, indicar seu substituto com a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para exclusão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida e protocolada na secretaria do **CCSPP**.

§ 4º - O associado que venha a solicitar sua exclusão espontânea, poderá retomar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 15 - O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de representantes de Instituição no **CCSPP**, se instaurada ação penal ou inquérito policial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O **CCSPP** terá a seguinte organização:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria;
- V- Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Os órgãos do **CCSPP** são distintos e devem trabalhar em harmonia para a consecução de seus objetivos.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 17- São órgãos da Administração do **CCSPP**:

I - Conselho Deliberativo;

II- Diretoria;

§ 1º- A Diretoria executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente do **CCSPP** nos casos de relevante interesse.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunirá quando convocado pelo seu presidente ou quando convidado pelo presidente do **CCSPP**.

Artigo 18 - Poderá compor o quadro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer cidadão do município com o nome referendado na eleição.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de servidores públicos nos cargos de diretoria do CCSPP.

Artigo 19 - Poderá ser substituído do quadro da administração do **CCSPP**, qualquer integrante que se ausentar nas reuniões três vezes consecutivas e/ou cinco vezes alternadas, sem justificativas.

Artigo 20 - O **CCSPP** poderá contratar e remunerar Conselheiro Técnico, bem como funcionários, visando a melhor consecução dos trabalhos, isto definido e de responsabilidade exclusiva da Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral, para que haja uma representatividade da comunidade no **CCSPP**, será composta pelos poderes executivo, legislativo, representantes de entidades de classe, de clubes de serviço, de associações de bairro e/ou distritais residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade.

§ 1º- Compõem a Assembléia Geral do **CCSPP**, em princípio, as instituições do município de Patrocínio/MG, abaixo relacionadas, cabendo aos detentores de maior cargo hierárquico ou seus representantes legais, representá-la quando convocadas:

- 1) - Associação Comercial e Industrial de Patrocínio (ACIP);
- 2) - Associação Brasileira de Odontologia — Regional de Patrocínio;
- 3) - Associação das Voluntárias de Patrocínio (AVP);
- 4) - Associação de Apoio Comunitário do Bairro Jardim Eldorado;
- 5) - Associação de Apoio Comunitário do Bairro Manoel Nunes;
- 6) - Associação de Apoio Comunitário do Bairro Matinha;



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

-
- 7) - Associação de Apoio Comunitário do Bairro São Cristóvão;
 - 8) - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); 9) - Associação de Proteção e Apoio ao Idoso (APAID);
 - 10) - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC);
 - 11) - Associação do Meio Ambiente Regional (AMAR); 12) - Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio (ACARPA);
 - 13) - Associação dos Deficientes Físicos de Patrocínio (ADEPA);
 - 14) - Associação Médica de Patrocínio;
 - 15) - Associação Nipo Brasileira — Patrocínio;
 - 16) - Associação Patrocinese de Imprensa (AP1);
 - 17) - Associação Patrocinese Eterna Juventude (APEJ) 30 Idade;
 - 18) - Associação Profissional dos Contabilistas de Patrocínio/MG;
 - 19) - Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
 - 20) - CDC Boa Esperança;
 - 21) - CDC de Barra do Salitre;
 - 22) - CDC de Boa Vista;
 - 23) - CDC de Brejo do Silvano;
 - 24) - CDC de Buqueirão;
 - 25) - CDC de Capão Seco;
 - 26) - CDC de Caxambu;
 - 27) - CDC de CbapadAo de Ferro;
 - 28) - CDC de Coelhos;
 - 29) - CDC de Córrego da Mata,
 - 30) - CDC de Córrego Dantas;
 - 31) - CDC de Córrego das Andorinhas;
 - 32) - CDC de Córrego do Açude;
 - 33) - CDC de Divisa;
 - 34) - CDC de Dourados;
 - 35) - CDC de Esmeril;
 - 36) - CDC de Lajinha;
 - 37) - CDC de Macaúbas de Baixo;
 - 38) - CDC de Macaúbas de Cima;
 - 39) - CDC de Malhadouro,
 - 40) - CDC de Marfins;
 - 41) - CDC de Martins Marcelino;
 - 42) - CDC de Mata da Bananeira;
 - 43) - CDC de Moreiras;
 - 44) - CDC de Morro Alto;
 - 45) - CDC de P. A. São Pedro;
 - 46) - CDC de Pedros;
 - 47) - CDC de Salitre de Minas;
 - 48) - CDC de Samambaia;
 - 49) - CDC de Santa Luzia dos Barros;
 - 50) - CDC de Santo Antônio da Lagoa Seca;



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

-
- 51)- CDC de Santo Antônio da Bocaína;
 - 52)- CDC de Santo Antônio Quebranzol;
 - 53)- CDC de São Benedito;
 - 54)- CDC de São João da Serra Negra;
 - 55)- CDC de Silvano;
 - 56)- CDC de Taquara;
 - 57)- CDC de Tejuco;
 - 58)- Central das Associações de Bairro de Patrocínio;
 - 59)- Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio (CIAAP);
 - 60)- Centro Universitário do Cerrado Patrocínio (UNICERP);
 - 61)- Conselho Central de Desenvolvimento Rural Sustentável (CCDRS);
 - 62)- Conselho Central de Patrocínio da Sociedade São Vicente de Paula (SSVP);
 - 63)- Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 64)- Conselho Municipal de Entorpecente (COMEN);
 - 65)- Conselho Municipal de Saúde;
 - 66)- Cooperativa Agropecuária de Patrocínio;
 - 67)- Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio/MG (DAEPA);
 - 68)- Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG);
 - 69)- Instituto de Previdência dos servidores municipais (IPSEM);
 - 70)- Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 71)- Lar da Criança;
 - 72)- Liga Patrocínense de Futebol (LPF);
 - 73)- Lions Clube de Patrocínio Lillia Brandão;
 - 74)- Lions Clube de Patrocínio;
 - 75)- Loja Maçônica 31 de Março;
 - 76)- Loja Maçônica Luz e Humanidade;
 - 77)- Loja Maçônica Renovação e Progresso
 - 78)- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB- Sub-seção de Patrocínio/MG);
 - 79)- Poder Executivo;
 - 80)- Poder Legislativo;
 - 81)- Rotaract Clube Novas Gerações;
 - 82)- Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões;
 - 83)- Rotary Clube de Patrocínio;
 - 84)- Rotary Clube Novas Gerações;
 - 85)- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Patrocínio e região;
 - 86)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - 87)- Sindicato Rural— Classe Patronal;
 - 88)- Superintendência Regional de Ensino.

§ 2º - Outras instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante maior da instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger os administradores do **CCSPP** (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal), pelo voto secreto caso haja mais de uma chapa, e por aclamação, em caso de chapa única.

II - Aprovar ou não as contas do **CCSPP**;

III - Alterar o estatuto;

IV - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, podendo sua decisão se dar pelo voto secreto ou por aclamação;

V - Dissolver o **CCSPP**;

VI - Destituir os membros da Diretoria e Conselhos da administração.

VII – Aprovar o regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através de ofício e edital de convocação publicado em jornais de veiculação regular, onde conste data, horário, local com endereço completo e pauta da assembléia.

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Anualmente, para apreciar e aprovar ou não, a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e, ainda o relatório do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice- presidente do **CCSPP** ou ainda por 1/5 dos seus membros.

Parágrafo único - Excetuando-se os incisos III, V e VI, a Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

Artigo 24 - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o artigo 22, incisos III, V e VI serão tomadas pela maioria simples dos presentes, pelo voto secreto ou por aclamação.

Artigo 25 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas Assembléias Gerais e demais reuniões do **CCSPP**.

Artigo 26 - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; ,

II- Acatar as decisões da Diretoria.

CAPÍTULO V



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo será constituído de membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos do **CCSPP**.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros;
- II - Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso de bens e aplicação de recursos financeiros do **CCSPP**.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo se reúne:

- I - Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria Executiva ou outros membros do **CCSPP**;
- II - Extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou ainda para tratar de assuntos que motivaram a convocação;
- III - O Conselho Deliberativo se instalará para a tomada de decisões com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído de membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 32 - O Mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo Único - Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos do **CCSPP**.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar os balancetes mensais submetendo seu parecer ao Conselho Deliberativo e ou balanço anual a Assembléia Geral, conforme este estatuto;



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

II - Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando à obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que geram obrigações às partes;

III - Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, propostas pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- Mensalmente, para analisar as contas da Diretoria Executiva;

II- Extraordinariamente, por solicitação do Presidente do **CCSPP**.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 35 - A Diretoria é o órgão executivo do **CCSPP**, eleita pela Assembléia Geral e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 36 - O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, permitida recondução por uma vez.

§ 1º - Findo o mandato para o qual foi eleito na Diretoria, reconduzido ou não por uma vez, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos do **CCSPP**.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 37 - Incumbe-se à Diretoria:

I - Administrar o **CCSPP**, com vistas a alcançar seus objetivos;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do **CCSPP**;

IV - Preparar as prestações de contas da Diretoria Executiva;

V - Divulgar através da imprensa as realizações do **CCSPP**, bem como o marketing institucional do mesmo;

VI - Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 38 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do **CCSPP** ou ainda pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

Artigo 39 - Ao Presidente do **CCSPP** compete:

- I - Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II - Dar posse aos novos membros eleitos para o **CCSPP**;
- III - Representar o **CCSPP** em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do **CCSPP**;
- IV - Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que se fizerem necessárias;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Designar comissões que se fizerem necessárias;
- VII - Autorizar despesas operacionais;
- VIII - Promover abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem em obrigações para o **CCSPP**, inclusive cheques e outros atos bancários;
- IX - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento “a posteriori” aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;
- X - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgão de interesse do **CCSPP**, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;
- XI - Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do **CCSPP**, através do Regimento Interno;
- XII - Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XIII - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- XIV - Fazer gestões políticas junto aos poderes constituídos: Federal, Estadual e/ou Municipal quando se fizerem necessários;
- XV - Propor ao Conselho Deliberativo a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato ou cessão de uso, destinados às instituições beneficiárias do **CCSPP**, para o uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;
- XVI - Convocar a Assembléia Geral quando se fizer necessário;
- XVII - Adotar todas as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos, podendo referida posse ocorrer durante a reunião em que foram eleitos.

Parágrafo Único - O vice-presidente substitui o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 40 - Compete ao Secretário;

I - A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, inclusive de matéria para a divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao **CCSPP**;

III - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada cargo no **CCSPP**;

IV - Adotar as medidas necessárias para a convocação da Assembléia Geral e realização das reuniões.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro;

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do **CCSPP**, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II - Preparar prestações de contas conforme referido no artigo 22, inciso II e IV e no artigo 37, inciso III;

III - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o **CCSPP** e outros atos bancários.

IV - Apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados.

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único: O Segundo Tesoureiro substitui o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos e assume o mandato em caso de vacância até o seu término.

Artigo 42 - Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos do **CCSPP**.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43 - O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e por ex-presidentes do **CCSPP**.

Artigo 44 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do **CCSPP**, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único - E facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do **CCSPP**, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 45 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo o membro solicitar ao Presidente do **CCSPP** a retirada de seu nome, caso não queira mais ser membro do referido Conselho.

§ 1º - Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar o domicílio para outro município.

§ 2º - Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 25 e 59 deste estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 46 - A eleição de membros para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do **CCSPP**, deverá ocorrer com pelos menos 05 (cinco) dias antes do vencimento do mandato eletivo.

§ 1º - Cabe ao Presidente do **CCSPP** fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição, com antecedência de pelos menos 15 (quinze) dias da realização da mesma.

§ 2º - Caso o Presidente do **CCSPP** não cumpra o prescrito no artigo 46, § 1º, caberá ao Vice Presidente do **CCSPP** tomar tal providência e, em ultima instância, ao representante do Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo **CCSPP**.

§ 3º - Para a eleição serão registradas chapas distintas para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 4º - Para a Diretoria serão lançados os nomes do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 5º - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 15 (quinze) nomes.

§ 6º - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 06(seis) nomes, sendo os 03 (três) primeiros nomes para os Membros Efetivos e outros 03 (três) nomes para Suplentes.

§ 7º - As chapas concorrentes à Diretoria, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do **CCSPP**, deverão ser registradas junto ao Secretário em exercício, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência à mesma.

§ 8º - A Assembléia Geral elegerá uma chapa para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, devendo ser colocados em votação os números das chapas concorrentes, caso seja mais de uma.

§ 9º - Antes do inicio da votação deverá(ão) ser fornecida(s) aos votantes, a(s) chapa(s) concorrente(s), com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

§ 10 - O voto será secreto nas eleições com mais de uma chapa e por aclamação nas demais ocasiões em que a Assembléia se reunir para a tomada de decisões.

§ 11 - Terminada a votação deverá ser feita a apuração.

§ 12 - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato nova eleição e apuração.

§ 13 - Persistindo o novo empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

Artigo 47 - A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o dia da eleição.

§ 1º - Caso o Presidente do **CCSPP** não cumpra o prescrito acima, cabe ao Vice Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CCSPP

Artigo 48 - O Patrimônio do **CCSPP** será constituído de:

I - Bens e direitos adquiridos ou importados na forma da lei;

II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Artigo 49 - Constituem recursos do **CCSPP**:

I - Dotação orçamentária;

II - Arrecadação através de multas, taxas, tarifas, convênios e contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;

IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas,

V - Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Receitas de comercialização de produtos;

VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;

IX – Patrocínios;

Artigo 50 - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro ou por seus



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

substitutos legais podendo manter em seu caixa até o valor de um salário mínimo vigente para pagamento de pequenas despesas, assim consideradas por sua administração.

§ 1º - Os recursos financeiros do **CCSPP** servirão para atender as necessidades para a sua manutenção e administração e ao cumprimento de seus objetivos e projetos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre repasse financeiro para qualquer dos órgãos beneficiários, após criteriosa análise dos motivos alegados pela instituição, por escrito e firmado por seu representante legal, e/ou apresentação de projeto técnico com finalidade específica.

§ 3º - O processo de aquisição e alienação de bens duráveis e as formas de desfazimento de bens inservíveis serão regulamentados através de Portaria emitida pela Presidência do **CCSPP** devidamente aprovada em reunião pelo Conselho Deliberativo com o devido registro na ata da mesma.

Artigo 51 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que possa agravar como ônus sobre o patrimônio do **CCSPP**, dependerá da aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 52 - Em caso de dissolução do **CCSPP**, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembléia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins, com o acordo do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos da administração e representantes das instituições beneficiárias terão o prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do **CCSPP**, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

CAPÍTULO XI

DA ALIENAÇÃO DE BENS

Artigo 53 - Os bens do **CCSPP**, quando for do interesse deste, poderão ser vendidos, cedidos ou leiloados, desde que haja decisão por maioria simples do Conselho Deliberativo presentes à reunião que tratou sobre o assunto e conste da ata de tal reunião.

Parágrafo Único - Os documentos de cessão de bens do **CCSPP** a terceiros ou instituições, serão assinados pelo presidente em exercício no **CCSPP**.

Artigo 54 - A cessão de bens móveis e/ou imóveis, tais como, veículos, equipamentos ou outros materiais, ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste **CCSPP**, sujeitar-se-á às prescrições administrativas vigentes em cada instituição, inclusive e, se for o caso, mudança de padrões.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 - É vedado o envolvimento do **CCSPP** em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 56 - O **CCSPP** atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, nas administrações das instituições beneficiárias, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços a cargo de cada instituição apoiada.

Artigo 57 - Os membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal do **CCSPP** não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, pelos cargos exercidos no **CCSPP**.

Artigo 58 - Os associados ao **CCSPP** não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas exceto se agirem com o dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Artigo 59 - Não poderão fazer parte do **CCSPP** pessoas incapazes, menores de 18 (dezoito) anos de idade ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do **CCSPP** por maioria simples dos presentes.

Artigo 60 - Qualquer pessoa da comunidade poderá exercer nas reuniões do **CCSPP**, seu direito de voz, dada pelo Presidente, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa da comunidade, em requerimento fundamentado poderá acionar o Poder Judiciário, o Ministério Público ou o Presidente do **CCSPP** sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Artigo 61 - O Ministério Público atuará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos do **CCSPP**, para a consecução dos objetivos.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 62 - O **CCSPP** manterá livro de presença das assembléias e reuniões, livro de ata das assembléias e reuniões, livros fiscais e contábeis e demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Único - Os livros ficarão sobre a guarda do Secretário e Tesoureiro da Diretoria, guardados na sede do **CCSPP**, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

Artigo 63 - O exercício financeiro e fiscal do **CCSPP** coincidirá com o ano civil.

Artigo 64 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e jurídico, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CCSPP**;

III - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **CCSPP**;

IV - Na hipótese do **CCSPP** perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

V - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **CCSPP** ficam determinadas no mínimo:

a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c- quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal no 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;

d- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **CCSPP** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 65 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.



CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DE
PATROCÍNIO/MG

Artigo 66 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, existentes no Estatuto Social anterior.

Artigo 67 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Patrocínio/MG, 24 de março de 2010.

Marcio Adriano Montanari
Presidente

Elias José Abrão Neto
Vice-Presidente

Beatriz Nunes Silveira
Secretária

Amanda Beatriz de Oliveira Afonso
Tesoureira